



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5468 DE 25 DE Janeiro DE 1993

DISCIPLINA O ACESSO AOS CARGOS DE NÍVEIS ESPECIAIS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei



Art. 1º - Os cargos classificados nos símbolos TETC, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, são privativos de portadores de Nível Superior, assegurando-se aos atuais ocupantes todos os direitos e vantagens ao seu exercício.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos funcionários inativos, na forma estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos próprios do orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 25 de Janeiro de 1993, 105ª da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barrós Mero